



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N° 2.351/2.001

***“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE,
O COMAD – CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS”.***

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o **COMAD – CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE VÁRZEA GRANDE** no Município de Várzea Grande, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que se trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1.980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – **CONEN/MT.**

Art. 2º - São objetivos do **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE VÁRZEA GRANDE.**

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando – o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução.

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas.

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes.

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

VI – Propor ao Exmo Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores.

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE VÁRZEA GRANDE, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal.

I – 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (hum) da Secretaria Municipal de Educação e 01 (hum) da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Representantes da Sociedade Civil de livre escolha do Prefeito Municipal.

III – A convite do Prefeito Municipal:

A – Juiz de Direito;

B – Promotor de Justiça;

C – Delegado de Polícia;

D – Comandante da Guarda Municipal;

E – Autoridade da Polícia Militar no Município;

F – Líderes comunitários;

G – Autoridade Estadual de Ensino no Município;

H – Representantes de ONGs, Comunidades Terapêuticas e Institutos de Pesquisas.

Parágrafo Único – Os membros do **CONSELHO** terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O **CONSELHO** será presidido por um dos membros escolhido e designado pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do **CONSELHO** não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O **CONSELHO** poderá dispor de uma secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Exmo Senhor. Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 06 de setembro de 2.001.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL